



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Decreto n.º 22:261

Tendo em vista o que representou a Junta Geral Autónoma do distrito de Ponta Delgada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos, a partir da data em que vagarem, os lugares de sub-inspector e guarda-mor supranumerário do quadro do pessoal dos serviços de sanidade marítima da Junta Geral Autónoma do distrito de Ponta Delgada, aprovado por decreto n.º 17:634, de 20 de Novembro de 1929.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 22:262

Tendo em consideração o que representou superiormente a Junta de Freguesia de Vimioso, do concelho do mesmo nome e distrito de Bragança;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Vimioso, do concelho do mesmo nome e distrito de Bra-

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:261 — Extingue, a partir da data em que vagarem, os lugares de sub-inspector e guarda-mor supranumerário do quadro do pessoal dos serviços de sanidade marítima da Junta Geral Autónoma do distrito de Ponta Delgada.

Decreto n.º 22:262 — Autoriza a Junta de Freguesia de Vimioso, do concelho do mesmo nome, a vender, em hasta pública e independentemente das leis de desamortização, uns prédios que possui, aplicando o seu produto em captação e condução de águas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:263 — Dá nova redacção ao artigo 20.º do Código das Execuções Fiscais, aprovado pelo decreto n.º 82.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República do Panamá efectuado, em 20 de Janeiro de 1933, o depósito do instrumento de ratificação da Convenção Internacional Radiotelegráfica, assinada em Washington em 25 de Novembro de 1927.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 22:264 — Transfere do orçamento do Ministério da Marinha para o das Obras Públicas e Comunicações várias verbas, destinadas à conclusão das obras do Novo Arsenal de Marinha no Alfeite, e regula a sua aplicação.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 22:265 — Promulga para as colónias preceitos semelhantes aos vigentes na metrópole sobre custas judiciais.

gança, a vender em hasta pública e independentemente das leis de desamortização uns prédios que possui e que se encontram descritos na acta da sessão de 26 de Setembro de 1932, applicando o seu produto em captação e condução de águas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 22:263

Atendendo a que em alguns concelhos é muito avultado o número de processos executivos pendentes, o que em parte é devido ao pequeno número de funcionários destinados a tam importante ramo de serviço;

Considerando que se torna indispensável normalizar o serviço das execuções fiscaes por forma a que as receitas ordinárias do Estado entrem nos cofres públicos dentro dos prazos regulamentares;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 20.º do Código das Execuções Fiscaes, aprovado pelo decreto n.º 82, de 23 de Agosto de 1913, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 20.º Em cada um dos concelhos de que trata o artigo antecedente haverá, em regra, dois escrivães das execuções fiscaes nos de 3.ª ordem, até quatro nos de 2.ª e até seis nos de 1.ª, conforme as necessidades. Estes funcionários serão propostos pelos chefes das repartições de finanças e nomeados por alvará do respectivo director de finanças, por quem poderão ser também exonerados, mediante processo em que respondam por escrito. Os escrivães das execuções fiscaes são obrigados a auxiliar os secretários de finanças no serviço das respectivas repartições.

§ 1.º Quando porém se reconheça ser insufficiente para a normalização dos serviços o número de funcionários fixado no corpo deste artigo, poderá o director geral das contribuições e impostos autorizar o director de finanças a nomear, sob proposta do respectivo chefe da repartição de finanças, os que a mais forem julgados indispensáveis. Estas nomeações serão feitas apenas pelo tempo julgado indispensável para ficarem em dia os serviços.

§ 2.º A proposta de nomeação destes funcionários será sempre acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de idade, em que se mostre ter o candidato mais de vinte e um e menos de quarenta anos;
- b) Documento comprovativo de que o candidato sabe ler, escrever e contar correctamente;
- c) Certificados dos registos criminal e policial;
- d) Atestado de bom comportamento moral e civil passado pela junta de freguesia ou pela câmara municipal.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Olivetra Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Estados Unidos da América, a República do Panamá efectuou em 20 de Janeiro de 1933 o depósito do instrumento de ratificação da Convenção Internacional Radiotelegráfica, assinada em Washington em 25 de Novembro de 1927.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 18 de Fevereiro de 1933.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:264

Considerando que, para ser dada execução ao decreto n.º 22:055, de 31 de Dezembro de 1932, que transferiu para o Ministério das Obras Públicas e Comunicações as obras de conclusão do novo Arsenal de Marinha no Alfeite, se torna indispensável proceder à transferência para o mesmo Ministério dos saldos da correspondente dotação e regular a applicação de fundos postos à disposição da respectiva comissão administrativa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Do orçamento do Ministério da Marinha em